PROCESSO N.º: **558547/23**
ASSUNTO: **ADMISSÃO DE PESSOAL**
ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**
RESPONSÁVEL: **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**
INTERESSADOS: **CLAUDINEI SABINO DO AMARAL, CLEUSO DA SILVA ALMEIDA, GERVÁSIO RODRIGUES JUNIOR, JEAN CARLOS POZAROWSKI POIAN, JENIFER DANIELI DE FRANCA, JOÃO VICTOR DE PONCE FERREIRA, JULIO CESAR SALES, MARCOS DE SOUZA**
RELATOR: **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

ACÓRDÃO N.º 972/24 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

1) Admissão de Pessoal. Município de Sapopema.

2) Manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com a expedição de determinação ao Município.

3) Considerações do Relator a respeito da distinção conceitual entre "recomendações" e "determinações":

3.1) Recomendações: orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

3.2) Determinações: comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas (regras e princípios) constitucionais, legais ou infralegais, que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

4) Proposta do Relator que acompanha as manifestações uniformes.

5) **Legalidade e registro dos atos**.

6) **Determinação** ao Município para que, nos futuros processos seletivos, proceda à reserva de vagas para pessoas com deficiência de acordo com

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.F3TG

os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

RELATÓRIO

Trata-se da admissão dos interessados a seguir relacionados, aprovados no Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 90/2023 do Município de Sapopema:

Nome	Cargo
CLAUDINEI SABINO DO AMARAL	Pedreiro
CLEUSO DA SILVA ALMEIDA	Pedreiro
GERVÁSIO RODRIGUES JUNIOR	Auxiliar de serviços gerais
JEAN CARLOS POZAROWSKI POIAN	Auxiliar de serviços gerais
JENIFER DANIELI DE FRANCA	Auxiliar de serviços gerais
JOÃO VICTOR DE PONCE FERREIRA	Eletricista
JULIO CESAR SALES	Educador físico
MARCOS DE SOUZA	Pedreiro

Conclusivamente (peça 55), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se pela legalidade e registro dos atos, com a expedição de determinação, nos seguintes termos:

> **Determinação** ao Município no sentido de que, nos próximos concursos, siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no arredondamento das vagas reservadas aos deficientes, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas, e, assim, a primeira vaga a ser reservada aos deficientes deve ser a 5ª vaga.

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica (peça 58).

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos atos de admissão.

Em relação à terminologia e aos conceitos de determinação e de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.F3TG

recomendação, reitero as considerações que fiz em outros processos relativos a admissões, a exemplo dos autos n.º 820240/16, apreciados nos termos do Acórdão n.º 3952/19 da Segunda Câmara:

> Recomendações são orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.
>
> Determinações são comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas constitucionais, legais ou infralegais que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.
>
> No caso dos atos submetidos a registro, as recomendações ou determinações, são, via de regra, direcionadas à prática de atos (ou procedimentos) futuros. Por exemplo: "recomendar ao Município que, nos próximos concursos públicos, permita a interposição de recursos pela Internet".
>
> Em regra, essas determinações ou recomendações não se referem ao ato ou procedimento que se examina no processo em que foram expedidas pelo Tribunal. Assim, nesse caso, o seu cumprimento não constitui fase executória desse mesmo processo.
>
> Portanto – a meu juízo –, a verificação da observância ou do cumprimento desses comandos dirigidos ao jurisdicionado deveria ser realizada – nos atos futuros objetos de processos futuros – pela Unidade Técnica encarregada do exame dos atos submetidos a registro. E não necessariamente pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Com essas observações, acolhendo a sugestão da unidade técnica, proponho que o Tribunal:

1) **considere legal e determine o registro** dos atos de admissão em exame; e

2) **determine** ao Município de Sapopema que, nos futuros processos seletivos, proceda à reserva de vagas para pessoas com deficiência de acordo com os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos indicados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (páginas 3 e 6 da peça 32).

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.F3TG

1) **considerar legal e determinar o registro** dos atos de admissão em exame; e

2) **determinar** ao Município de Sapopema que, nos futuros processos seletivos, proceda à reserva de vagas para pessoas com deficiência de acordo com os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos indicados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (páginas 3 e 6 da peça 32).

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 5.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.F3TG